

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 17/04/2014 11:05:55

Questionamentos: 1. No edital 49/2014, Anexo I – termo de Referência parte 6 – Especificações e Detalhamentos do objeto, item 6.1 – Processador, especifica que o processador tenha o processo de litografia em 32nm. Hoje, a Intel já lançou processadores mais novos com litografia em 22nm proporcionando melhor desempenho e com mais características tecnológicas como por exemplo, OS Guard (vide link que compara as duas famílias: <http://ark.intel.com/compare/64591,75267>). Assim, podemos ofertar um processador que atende todos os itens do edital com litografia em 22nm. Está correto nosso entendimento? 2. No edital 49/2014, Anexo I – termo de Referência parte 6 – Especificações e Detalhamentos do objeto, item 6.1 – Interfaces de Rede Local, especifica que deve possuir o recurso Wake on Lan para rede Ethernet que permite que um computador seja ligado ou “acordado” por uma mensagem de rede. Sabemos que o gerenciamento pedido no acesso remoto tem esse suporte superior. Assim, podemos entender que essa referência não nos impede de participarmos do certame. Está correto o nosso entendimento?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 17/04/2014 11:05:55

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1: Está correto o entendimento da empresa, visto que as especificações técnicas contidas no edital são de características mínimas, podendo ser ofertado produto com qualidade igual ou superior ao especificado.
QUESTIONAMENTO 2: Está correto o entendimento da empresa, visto que a interface de gerenciamento possui diversas funcionalidades que substituem a função de WAKE ON Lan da Interface e Ethernet.

Fechar

**Esclarecimento** 22/04/2014 09:55:09

A empresa LICITATECH INFORMÁTICA questiona o seguinte: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LICITATECH INFORMÁTICA Sr.Pregoeiro(a); Referente ao Pregão: 49.2013-SSPDF PROCESSO Nº: 050.000.502/2013 ASSUNTO: Mensuração desempenho SYSMARK 2007 Referente a pontuação do Symark,o mesmo vai ser aferido pelo órgão ou a empresa vencedora deverá providenciar o mesmo e encaminhar juntamente com a proposta? Entendemos que o mesmo deverá ser encaminhado juntamente com a proposta,o nosso entendimento está correto? Desempenho de no mínimo 200 (duzentos) pontos, medida com o software BAPCO Sysmark 2007 - Índice Sysmark Rating, conforme procedimento descrito nos Procedimentos de Mensuração de Desempenho,ao final deste Anexo; (NÃO CONSTA PROCEDIMENTOS EDITAL);grato.

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 22/04/2014 09:55:09

RESPOSTA Senhor licitante em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se a seguinte resposta ao seu questionamento: [...] Seguem abaixo os procedimentos de avaliação que serão adotados visam padronizar os procedimentos para a mensuração do desempenho do equipamento fornecido. Os itens abaixo relacionados são as únicas alterações permitidas a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento. Os passos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de "imagens". Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital. Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória. Deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital. Os procedimentos para preparação do equipamento para medição de desempenho são os seguintes: 1. Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido; 2. Instalar o sistema operacional Windows 2012 Server R2, em 64 bits, na versão para português; 3. Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos; 4. Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits); 5. Instalar o BAPCo SYSmark 2007 na versão Full; 6. Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o servidor; 7. Configurar BAPCo SYSmark 2007 utilizando o "Configuration Tool" realizando os seguintes passos: a) Clicar duplamente na ícone do BAPCo SYSmark 2007 na área de trabalho; b) Clicar em "Configuration"; c) Selecionar o perfil para o SYSMark 2007; d) Clicar em "Apply"; e) Reiniciar o equipamento para que todas as modificações sejam realizadas e aplicadas; f) Executar, com perfil de administrador, o BAPCo SYSmark 2007, com 3 (três) interações e selecionado somente o cenário Office Productivity. Estes testes deverão ser realizados na presença da comissão de avaliação, nomeada pela SMT para aferição e avaliação do equipamento. Após os testes a comissão deverá emitir parecer se favorável ou não ao recebimento do produto. Portanto, solicito que considere estas informações do setor técnico como respostas as suas dúvidas referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2013-SSP Franknei de Oliveira Rodrigues - Pregoeiro da SSP

Fechar

**Esclarecimento 22/04/2014 10:17:02**

A empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA solicita o seguinte esclarecimento: Prezados (a) Senhor (a), A Torino Informática Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0001-91, sediada à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba / SP, interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem através deste, solicitar esclarecimento quanto ao entendimento do edital, conforme segue abaixo: No Anexo I – Termo de Referência – item 7 – Das Obrigações da Contratada, subitem 7.10 e 7.11 é exigido: 7.10. Acondicionar em invólucro ou caixa apropriado e com etiqueta identificável todo e qualquer componente, peça ou acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para devolução à CONTRATANTE, contendo os seguintes dados: número do contrato, nome da CONTRATADA, número de patrimônio, marca e modelo do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação e quantidade de peças substituídas e unidade à qual pertence o equipamento revisado; 7.11. A devolução exigida acima deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos da finalização do serviço, sob pena de glosa de qualquer importância que a CONTRATADA tenha direito a receber; Ressaltamos que tal exigência não é comumente solicitada no mercado corporativo e por esse motivo, não há o controle da devolução das partes/peças, exceto discos rígidos, que podem ser retidos através de um serviço customizado, por conterem informações sigilosas que podem ser recuperadas, mesmo com o disco danificado. O restante das peças é devolvido para o descarte sustentável pela empresa fabricante. Dessa forma, entendemos que podemos considerar que apenas os HDs dos equipamentos ficarão retidos em caso de manutenção/intervenção técnica. Nosso entendimento está correto? Ainda no Anexo I – Termo de Referência – item 6 – Especificações e detalhamento do objeto, subitem 01 – Servidor de Rede – são exigidos um total de 7 (sete) slots PCI-e sendo 04 (quatro) PCIe x8, 02 (dois) PCIe x4 e 01 (um) PCIe x16. Nossos equipamentos são dotados de 02 (dois) PCIe x16 (que suportam placas x16, x8 e x4) e 04 (quatro) PCIe x8 (que suportam placas x8 e x4). Lembrando que apenas um fabricante possui a quantidade total de 07 (sete) slots e no intuito de ampliar a disputa, entendemos que poderemos ofertar equipamentos com a quantidade de slots informada acima. Nosso entendimento está correto? Desde já agradecemos a atenção dispensada por parte de Vossa Senhoria e esperamos uma resposta favorável a nosso pleito. Atenciosamente

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 22/04/2014 10:17:02

RESPOSTA Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa Torino Informática Ltda.: QUESTIONAMENTO 1: Está parcialmente correto o entendimento da empresa, este procedimento adotado pela SSPDF, visa garantir que se por ventura houver a necessidade de substituição de algum componente do servidor, este seja trocado por peças novas e de primeiro uso, não sendo aceito produtos remanufaturados. A empresa deverá entregar o componente substituído, juntamente com a nota fiscal, ao executor do contrato, após a conferência do produto, este deverá atestar a nota a conferência, e o componente defeituoso será disponibilizado a empresa, com exceção do hard disk, que será retido para evitar o vazamento de informações. QUESTIONAMENTO 2: Não está correto o entendimento da empresa, visto que as especificações técnicas contidas no edital são mínimas, podendo ser ofertado um número maior de slots, porém nunca em número inferior ao exigido no edital. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

Fechar

**Esclarecimento 23/04/2014 08:46:43**

A Senhora Viviane Maia (TECZAP) solicita o seguinte esclarecimento: PEDIDO DE ESCLERIMENTO TECZAP Seguem nossos pedidos de esclarecimento referente a UASG 450107 – edital 49/2013: 1-Termo de referencia exige: "BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito copyright sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento. Não será aceito soluções de BIOS em regime OEM ou customizadas "Desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo essa de livre comercialização" Conforme TC 027.257/2012-6 157.2.1 abstenha-se de exigir, para desktops padrão e avançado, que a placa principal seja do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento; 157.2.2 abstenha-se de exigir, para desktops padrão e avançado, que a Bios seja do mesmo fabricante do equipamento ou que seja desenvolvida especificamente para o projeto (item II); Sendo assim, tais exigências serão desconsideradas. Nosso entendimento está correto? 2-Termo de referência exige várias certificações como: "IEC 60950; CISPR22" Conforme Acórdão 7549/2010: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20101215/AC_7549_42_10_2.doc "a) BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos (copyright) sobre esse BIOS, não sendo aceito o regime de OEM e certificados da série ISO-9001, relativamente ao fabricante, e de certificados IEC-60950, CSA C22.2 e CISPR, relacionados à qualidade dos equipamentos requeridos, são exigência que afrontam os princípios legais da isonomia e da vedação a cláusulas restritivas da competitividade da licitação (arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002), bem como a jurisprudência do TCU (Decisão nº 20/1998 - Plenário, Acórdãos nºs 124/2002, 38/2003, 1708/2003, 1.094/2004, 1.878/2005, 167/2006, 998/2006, 870/2006 e 2521/2008, todos do Plenário, 1580/2005 - Primeira Câmara e 2852/2010-Segunda Câmara);" Diante do exposto, tais exigências serão desconsideradas. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente,

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 23/04/2014 08:46:43

RESPOSTA Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa TECZAP: Questionamento 1: O questionamento da empresa é para o item 6.1 - Servidor de Rede, a empresa não se atentou para a leitura da decisão do TCU TC 027.257/2012-6, o qual recomenda que não sejam exigida placa principal e Bios do mesmo fabricante do equipamento, porém esta só estabelece que para Desktops do Tipo padrão e avançado, não estabelecendo recomendações para equipamentos do Tipo Servidor, pois estes possuem características físicas específicas diferentes dos equipamentos desta decisão. Questionamento 2: Com relação a exigência de certificações estas serão mantidas, visto que a exigência desta visa garantir a qualidade dos produtos adquiridos pelo erário, porém estas serão utilizadas como critério classificatório e não como critério eliminatório, podendo ser realizado desta forma conforme decisão proferida no TC 021.538/2010-7. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

Fechar

**Esclarecimento** 23/04/2014 09:06:16

A empresa TECNEW solicitou o seguinte esclarecimento: Vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos: QUESTIONAMENTO: NO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 1(DESKTOP) MULTIMÍDIAS. Tendo em vista que os fabricantes de notebook atualmente produzem máquinas com as entradas tipo P2 para microfone e saída tipo P2 para fone de ouvido do modelo combo, assim entendemos que serão aceitos os notebooks com esse tipo de dispositivos, esta correto nosso entendimento? No aguardo de um pronunciamento favorável de V.Sas. colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima, respeito e consideração. Cordialmente,

Fechar

**Resposta** 23/04/2014 09:06:16

Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa TECNEW: Está correto o questionamento da empresa, tendo em vista que poderá ser apresentado 2 saídas combo, 01 para fone de ouvido e 01 para microfone, porém além destas saídas deverá ser apresentado microfone e auto falantes estéreos integrados. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 23/04/2014 09:22:26

A empresa NEUWALD solicita o seguinte PEDIDO DE ESCLERICIMENTO: Pela presente, apresentamos nossos questionamentos para o pregão supracitado. Referente ao item 6.1. SERVIDOR DE REDE está sendo solicitado. "O equipamento deve possuir, no mínimo, os seguintes slots de expansão 04 (quatro) slots PCI-Express gen 2 com bus de x8; 02 (dois) slots PCI-Express gen com bus de x4; 01 (um) Slot PCI-Express gen 2 com bus de x16;" Solicitação: Visando proporcionar a esse processo um maior número de competidores, possibilitando a SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PE-49-2013 obter propostas com preços mais competitivos e assim estabelecer uma melhor relação custo-benefício para essa aquisição, solicitamos a possibilidade de também serem aceitos servidores com 6 slots PCI geração 3, LIVRES para expansão sendo eles: 04 (quatro) slots PCI-Express gen 3 com bus de x8 02 (dois) Slot PCI-Express gen 3 com bus de x16 Referente ao item 6.1. SERVIDOR DE REDE está sendo solicitado. "BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito copyright sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento. Não será aceito soluções de BIOS em regime OEM ou customizadas," Questionamento: Tendo conhecimento da decisão do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 855/2013 Plenário, TC 044.700/2012)1, relator Ministro José Jorge, 10.4.2013, disponível no site web do TCU, ou disponível em síntese no Informativo de Licitações e Contratos nº 147, das sessões de 9 e 10 de abril de 2013, disponível em [https://www.google.com.br/url?](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&ved=0CDUQFjAB&url=http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/INFOJURIS/INFO_TCU_LC_2013_147.doc&ei=BFWuUbCxKIy29gTu24C)

[sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&ved=0CDUQFjAB&url=http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/INFOJURIS/INFO_TCU_LC_2013_147.doc&ei=BFWuUbCxKIy29gTu24C](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&ved=0CDUQFjAB&url=http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/INFOJURIS/INFO_TCU_LC_2013_147.doc&ei=BFWuUbCxKIy29gTu24C) que em síntese trata as exigências de que a BIOS seja do mesmo fabricante do equipamento a ser adquirido afronta o disposto no art 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Entendemos que BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito copyright é opcional. Nosso entendimento está correto? Sem mais, ficamos no aguardo de vossas respostas. Atenciosamente,

Fechar

**Resposta** 23/04/2014 09:22:26

RESPOSTA Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa NEWALD: Questionamento 1: Não está correto o entendimento da empresa, visto que as especificações técnicas contidas no edital são mínimas, podendo ser ofertado um igual ou superior ao número de slots exigidos, porém nunca em número inferior ao exigido no edital. Questionamento 2: O questionamento da empresa é para o item 6.1 - Servidor de Rede, a decisão do TCU, o qual recomenda que não sejam exigida placa principal e Bios do mesmo fabricante do equipamento, esta só estabelece que para Desktops do Tipo padrão e avançado, não estabelecendo recomendações para equipamentos do Tipo Servidor, pois estes possuem características físicas específicas diferentes dos equipamentos desta decisão. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

Fechar

**Esclarecimento** 23/04/2014 10:30:43

PEDIDO DE ESCLERIMENTO TECNEW A saída combo é fone de ouvido e microfone em 1 saída só. Fazendo a função de 1 saída de fone de ouvido e 1 de microfone. Entendo que será aceita 1 saída combo. Está correto nosso entendimento?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 23/04/2014 10:30:43

RESPOSTA Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa TECNEW: O questionamento da empresa está correto, pois com o fornecimento de 01 saída com as duas funcionalidades, será atendido o que exige o edital, que seria a funcionalidade de saída de áudio e microfone. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 23/04/2014 15:18:14

PEDIDO DE ESCLERIMENTO TECNEW Em relação as conexões HDMI ou DISPLAYPORT serão aceitos adaptadores de miniDisplayport para HDMI ou Displayport?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 23/04/2014 15:18:14

RESPOSTA Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa TECNEW: A exigência contida no edital é que o equipamento ofertado possua interface de vídeo HDMI ou DisplayPort em seu tamanho padrão, as interfaces de conexão mini possuem as mesmas características da interface maior, porém só será aceito o equipamento se for entregue junto com o equipamento o adaptador para possibilitar a conexão destas interfaces de vídeo. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

Fechar

**Esclarecimento 24/04/2014 11:43:18**

PEDIDO DE ESCLERIMENTO TORINO INFORMÁTICA LTDA A Torino Informática Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0001-91, sediada à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba / SP, interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem através deste, solicitar esclarecimento quanto ao entendimento do edital, conforme segue abaixo: No Anexo I – Termo de Referência – item 6.4 – Notebook, subitem “Conexões” é exigida uma leitora de cartões SD/MS/MMC. Sabe-se que o padrão MS proprietária da Sony, está obsoleto há algum tempo e atualmente o mercado vem adotando a tecnologia SD em todas as leitoras. Desta forma, entendemos que, tendo em vista a obsolescência do padrão MS, serão aceitas leitoras que aceitem apenas os padrões SD e MMC. Nosso entendimento está correto? Ainda no Anexo I – Termo de Referência – item 6.4 – Notebook, subitem “Botões externos” são exigidos botões para controle de volume. Os equipamentos corporativos de primeira linha não possuem botões exclusivos para controlar o volume, essa função é exercida pela combinação de teclas “Função + FX”, desta forma, entendemos que a combinação de teclas poderá ser aceita para o controle do volume, tendo em vista que a funcionalidade exigida é atendida plenamente. Nosso entendimento está correto? E por fim no Anexo I – Termo de Referência – item 6.4 – Notebook, subitem “Multimídia” são exigidos dois conectores P2 para áudio, um de entrada e um de saída. Os novos equipamentos corporativos possuem um único conector combinado para headset, que funciona tanto para entrada como para saída ou ambas. Tendo em vista que, apenas equipamentos domésticos possuem dois conectores, e que os equipamentos em questão serão para o uso corporativo, entendemos que será aceita a solução combinada. Nosso entendimento está correto? Desde já agradecemos a atenção dispensada por parte de Vossa Senhoria e esperamos uma resposta favorável a nosso pleito. Atenciosamente,

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 24/04/2014 11:43:18

RESPOSTA Em contato com o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência obteve-se as seguintes respostas ao questionamento da empresa Torino Informática Ltda.: Questionamento 1: Está correto o questionamento da empresa, tendo em vista a obsolescência da utilização de cartão de memória do tipo MS, poderão ser aceitos leitores compatíveis com dispositivos SD e MMC. Questionamento 2: Está correto o questionamento da empresa, caso ofertado pela empresa vencedora o controle de volume através da combinação de teclas, será atingida a exigência desta funcionalidade. Questionamento 3: Está correto o questionamento da empresa, poderá ser ofertado um conector P2 com as duas funcionalidades, saída de áudio e microfone, tendo em vista que serão atingidas as funcionalidades exigidas no edital. Desta forma, solicito que esta empresa considere as informações do setor como técnico como resposta ao pedido de esclarecimento. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro da SSPDF

Fechar

**Impugnação 17/04/2014 16:05:04**

I – DOS FATOS A empresa Mactecology Comercio de Informática Ltda. - EPP. Insurge contra o item 2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2013-SSP porque, segundo seu entendimento, [...] o indigitado item do Edital está a excluir empresas punidas com suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação[...]. Para trazer tal afirmação a Mactecology, buscou amparo no Acórdão nº 1.017/2013 que julgou representação proferida pela empresa Aerocargas Transportes e Logística Ltda. contra pregão da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária porque, de acordo com trecho retirado do voto do i.Relator, aquele Tribunal pacificou a sua jurisprudência em considerar que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que impõe a “suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”, tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a aplicou. Ao final de seu documento solicita que seja declarado nulo o item 2.3.1, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados; determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Fechar



Resposta 17/04/2014 16:05:04

II – ANÁLISE O tema levantado pela empresa Mactecnology, apesar de ter sido pacificado no Tribunal de Contas da União, ainda é debatido por outros tribunais administrativos e jurídicos. Trago à colação trecho do Parecer nº 0407/2013-PROCAD/PGDF de autoria da Procuradora Maridalva Freitas de Almeida, disponível em <http://parecer.pg.df.gov.br>, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF emitiu pronunciamento jurídico na análise da minuta do edital de Concorrência nº 03/2013-SSP (processo 050.000.489/2013): " [...] Tocante à vedação de participação das pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal (art. 87, III c/c art. 60, XII, da Lei n.º 8.666/93) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação (art. 87, IV c/c art. 60, XIII, da Lei n.º 8.666/93), há decisões em sentido contrário atualmente sobre a matéria. Com efeito, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 87 da Lei 8.666/1993), é mais abrangente considerando a definição do termo Administração Pública que pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 60, X, que ela corresponde à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, logo, a sanção de menor gravidade de Suspensão temporária de licitar e contratação com a ADMINISTRAÇÃO só tem repercussão no ente pelo qual a Administração opera concretamente (art. 60, XII, c/c 87, III, da Lei Geral de Licitações). Nesse sentido é o atual entendimento do TCU, revendo seus anteriores, quanto à extensão dos efeitos das sanções administrativas mencionadas é o seguinte: 'TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Acórdão 3465/2012 - Plenário (...) Voto do Ministro Relator VOTO Trata-se de representação formulada pela Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. relatando supostas irregularidades em licitações realizadas com o objetivo de contratar fornecedora de café. (...) 12. No que tange à suspensão do direito de licitar (Lei nº8.666/1993, art. 87, inciso III) imposta pelo Município de São José do Rio Preto SP à Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda., destaco que na Sessão Plenária do dia 28/11/2012, este Tribunal decidiu que 'a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante' (Acórdão nº 3.243/2012-Plenário). Portanto, tendo em vista o entendimento do Colegiado, a suspensão da Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. limita-se ao mencionado município, o que descaracteriza a existência de fraude especificamente em relação a essa questão (permanece quanto ao benefício indevido obtido pela participação em duas empresas. Oderbrech e Fattoria, na condição de sócio e representante legal de sócia). Diante do exposto, a representação deve ser considerada parcialmente procedente, sendo declarada a inidoneidade das sociedades Fattoria Santa Ângela Comércio de Café Ltda. e Micron Gêneros Alimentícios Ltda. para participar, por período de um ano, de licitação na Administração Pública Federal. Assim sendo, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de dezembro de 2012. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Relator Acórdão VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre supostas irregularidades em licitações realizadas com o objetivo de contratar fornecedora de café. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 46 da Lei nº8.443/1992, em: 9.1 conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2 declarar as empresas Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda., Fattoria Santa Ângela Comércio de Café Ltda. e Micron Gêneros Alimentícios Ltda. inidôneas para participar, por um ano de licitação na Administração Pública Federal: 9.3 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e à Procuradoria da República no Distrito Federal. 9.4 arquivar o processo Quorum 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo. Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes. 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa. André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira Publicação Ata 51/2012 - Plenário Sessão 10/12/2012 Dou vide data do DOU na ATA 51 - Plenário, de 10/12/2012 Grifei Em sentido oposto pertinente transcrever precedente do STJ sobre o tema: "SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "RECURSO ESPECIAL N" 151.567- RJ (1997/0073248-7) RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS RECORRENTE: SANTUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ADVOGADO: ÁLVARO ALMERIO DE AZEVEDO PESSOA DOS SANTOS E OUTRO RECORRIDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: HELOÍSA CYRILLO GOMES E OUTROS EMENTA ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA LEGALIDADE LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma sendo descentralizadas as suas funções para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido." [...] O Direito não é estático, sofre oscilações num determinado momento que podem perdurar ou não, tanto a legislação como a jurisprudência podem vir a ser alteradas. Neste contexto, esta que subscreve se filia ao entendimento do e. TCU supracitado, com respaldo na lei de regência ora vigente, todavia, nesta Procuradoria Administrativa prevalece o posicionamento diverso conforme precedente do e. Superior Tribunal de Justiça mencionado, o qual decidiu no sentido de que a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta. Item 2.2.3 segue o STJ.. [...] Ressalto que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emissora do citado parecer, é o órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal a quem compete, de acordo com a Lei Orgânica do DF, zelar a legalidade e prestar todo suporte jurídico aos órgãos da Administração Direta do DF, caso desta Pasta, razão pela qual resta a este Pregoeiro a opção de aliar-se ao posicionamento adotado pela Procuradoria Administrativa da PGDF, no sentido da prevalência da jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, para afastar a suposta ilegalidade que a empresa Mactecnology Comercio de Informática Ltda. - EPP tenta apontar no ato convocatório deste certame e manter o impedimento da participação das empresas punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer esfera da Federação, nas licitações desta Secretaria. III – CONCLUSÃO Pelo exposto, este Pregoeiro DECIDE: 1. CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda.-EPP e considerá-lo improcedente; 2. NEGAR PROVIMENTO ao pedido de anulação do item 2.3.1 do edital.

Fechar